



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 É JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA, contra decisão do Pregoeiro, proferida em 03/02/2017, que a inabilitou por ter desatendido as disposições contidas na alínea ~~9~~ subitem 1.3 da Cláusula VI do Edital, mais precisamente em relação à Certidão Positiva de Falência, apresentada pela recorrente, na qual figurava o polo passivo em um processo falimentar, juntamente com a apresentação de uma Certidão de Objeto e Pé, em nome da empresa MASSAS ALIMENTÍCIAS IRMÃOS DA ROZ LTDA, objetivando a comprovação de que tratava-se de pessoas jurídicas divergentes, conforme demais documentos juntados aos autos.

Analisando o referido recurso, bem como, toda a documentação apresentada pela recorrente, passamos a tecer as seguintes considerações:

Em relação à verificação inicial da documentação apresentada para a sessão do Pregão em epígrafe, foram utilizados os meios disponíveis para consulta dos referidos documentos e, considerando o quadro que se apresentava no momento da verificação junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi proferida a decisão quanto ao desatendimento do Edital.

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente e toda a documentação atualizada, incluindo a Certidão, datada de 01/02/2017, informando quanto ao encerramento da falência e baixa definitiva, de acordo com a sentença proferida, e

Considerando, também, que no dia 10/02/2017 nos foi encaminhado, via e-mail, a Certidão Negativa de Falência, emitida em 09/02/2017, em nome da empresa MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA, tem-se que restaram, comprovadamente, demonstradas as fundamentações das razões trazidas pela recorrente.

Diante do exposto, decidimos por dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconsiderando, desta feita, a decisão proferida em 03/02/2017, ficando HABILITADA a empresa MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA para prosseguimento no certame; estando classificada em primeiro lugar, observados os preços obtidos na sessão do referido certame, para os itens 34, 35, 36, 39 e 40 e classificada, PROVISORIAMENTE, em primeiro lugar para o item 33, ficando convocada para que apresente as amostras deste item, no prazo máximo cinco dias úteis, a contar desta data, conforme disposições contidas nos itens 12 e 13 da Cláusula VII do Edital.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento deste.

Pederneiras, 16 de fevereiro de 2017.

**LUCIANO MINATO DE ALENCAR**  
Pregoeiro